



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

**LEI Nº. 1030/2018**

**AUTORIZA A DOAÇÃO OU CESSÃO DE USO GRATUITA DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL A PESSOAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA, BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, faz saber que os **VEREADORES MUNICIPAIS** discutiram, e aprovaram e ele **SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR** a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a doação ou cessão de uso de imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal a pessoas de baixa renda, obedecidos os critérios fixados nesta lei, dos imóveis urbanos e/ou rurais que:

- I. estejam sem benfeitoria, localizado em zona urbana nesta cidade;
- II. estejam sem benfeitoria, localizado em zona rural neste Município;

**§ 1º-** Os imóveis doados ou cedidos servirão exclusivamente à moradia dos beneficiários e seus dependentes.

**§ 2º** - Em um prazo máximo de 30 dias, contados da doação, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores de Piritiba, nome do beneficiário, metragem do imóvel, localização e cópia do processo administrativo interno que concedeu o imóvel, a fim de fiscalização.

**§ 3º** - A Câmara de Vereadores, por maioria absoluta de seus membros, poderá suspender a concessão, em até 30 dias de recebido a documentação referida no § 2º.

**Art. 2º** - O benefício instituído nesta lei será concedido a pessoas carentes de recursos que atendam, além de outras exigências julgadas convenientes ao resguardo do interesse público aos seguintes requisitos:

- I. que esteja em situação de risco social, desabrigados ou morando em lugares impróprios para moradia;
- II. que o pretendente prove morar no Município de Piritiba por mais de 05 (cinco) anos;
- III. que não possua bens imóveis;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

- IV. que não tenha recebido, a qualquer título, imóvel de propriedade do Município, Estado ou União, suas autarquias e fundações, em qualquer época, bem como o cônjuge e filhos, se houver;
- V. que comprove ter renda familiar mensal igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo;
- VI. que passe por uma análise técnica sobre sua capacidade econômica-financeira através do serviço de Assistência Social do Município.

**Art. 3º** - Retornará ao domínio do Município, independente de notificação judicial ou extrajudicial, o imóvel que for utilizado pelo donatário para fins diversos do objeto mencionado no art. 1º, parágrafo único, desta lei.

**Art. 4º** - Incorrerá na mesma pena prevista no artigo 3º, o donatário que:

- I. ceder o imóvel a terceiros, a qualquer título;
- II. deixar de cumprir as obrigações constantes no artigo 2º desta lei;
- III. abandonar o imóvel por prazo superior a 06 (seis) meses.

**Art. 5º** - Ocorrendo qualquer das hipóteses de reversão mencionadas nos artigos 3º e 4º, o donatário não terá direito à indenização por benfeitorias porventura existentes.

**Art. 6º** - A doação deverá conter cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, além de cláusula de retrocessão ao patrimônio do Município, caso o(a) donatário(a) não edifique a casa de sua morada no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da escritura, ou transfira os direitos sobre o imóvel para terceiros dentro do prazo do gravame.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação ou cessão de uso outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação, obedecido o disposto nesta lei.

**Art. 8º** - Fica criada a Comissão de Análise e Julgamento que auxiliará a Secretaria Municipal de Assistência Social na condução do processo de cadastramento, análise e julgamento dos requerimentos dos interessados no benefício instituído nesta lei.

**Parágrafo único** - Os membros da comissão de que trata o *caput* deste artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, observada a paridade entre os representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil.

**Art. 9º** - A doação ou cessão de uso dos lotes autorizada nesta lei será conduzida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com auxílio da Comissão de Análise e Julgamento referida no



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

artigo anterior, que promoverá ao cadastramento, análise, seleção e julgamento dos requerimentos dos interessados.

§1º. O cadastramento dos interessados será realizado mediante edital público de seleção, com ampla divulgação e publicidade.

§2º. No edital de seleção a que se refere o §1º deste artigo constarão os requisitos o período, local e os requisitos necessários ao cadastramento, bem como os critérios para análise e seleção dos interessados.

§3º. O julgamento e classificação dos interessados ocorrerá em assembleia com a participação dos membros da Comissão de Análise e Julgamento, com ampla divulgação e publicidade.

**Art. 10.** Na seleção dos interessados, serão observados os seguintes critérios, na ordem de preferência:

- I. beneficiário ocupante ou cujo grupo familiar esteja ocupando de forma precária, mansa e pacífica, algum imóvel ou próprio municipal sem a documentação adequada.
- II. beneficiário com menor renda familiar *per capita*.
- III. beneficiário portador de necessidades especiais.
- V. beneficiário idoso.
- VI. beneficiário integrante de grupo familiar com portador de necessidades especiais.
- VII. beneficiário integrante de grupo familiar com crianças.
- VIII. beneficiário integrante de grupo familiar com idosos.
- IX. sorteio.

**Art. 11.** Ocorrido o julgamento dos requerimentos dos interessados, a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o auxílio da Comissão de Análise e Julgamento, promoverá em audiência pública o sorteio dos lotes aos interessados selecionados, no caso de empate.

**Art. 12.** O pagamento de taxas, como IPTU, luz, água e outros são de responsabilidade dos beneficiários e devem ser quitados em dia.

**Art. 13.** O Executivo Municipal baixará os atos regulamentares necessários à execução desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua vigência, devendo obter as licenças ambientais e administrativas necessárias para o efetivo cumprimento da Lei.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, ficando o Executivo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

Municipal autorizado a promover transposições orçamentarias, inclusive criando rubricas específicas, a fim de adequar a execução do orçamento com a criação dos cargos estabelecida por esta Lei, respeitadas a programação e a natureza da despesa, e, se necessário, a abrir crédito suplementar para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 15.** As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO, em vigor.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, PIRITIBA-BA, 10 DE SETEMBRO DE 2018.**

**SAMUEL OLIVEIRA SANTANA**  
Prefeito